

LAUDO DE INSALUBRIDADE 56/19

À

SOLANGE IZABEL MAREGA

DIRETORA DA SAÚDE OCUPACIONAL - SERH

Informativo sobre o Processo nº 58.556/2019 de 07/08/2019 em atenção ao contido no **Requerimento nº 1121/2019** de 26 de junho de 2019 do Vereador William Charles Francisco de Oliveira e do Vereador Jean Carlos Marques da Silva, de esclarecimentos se "o laudo de constatação de atividade insalubre já foi providenciado pela Municipalidade para os Cargos de Cuidador Infantil, Educador Infantil e Auxiliar Operacional".

Informamos que as atividades desenvolvidas nos Cargos de Cuidador Infantil, Educador Infantil e Auxiliar Operacional, apresentadas para análise, não foram consideradas Operações Insalubres devido aos Riscos biológicos e químicos, entretanto, poderá ocorrer o enquadramento como Risco Físico pelo Agente Calor, nas atividades desenvolvidas pelas Auxiliares Operacionais que executam seus trabalhos nas Cozinhas das ESCOLAS e CMEI do Município, se o Calor gerado pelo Fogão Industrial, venha atingir e ultrapassar o Limite de Tolerância estabelecido na Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego.

Havendo base legal para enquadramento como Insalubres, as atividades desenvolvidas pelos servidores na Prefeitura Municipal de Maringa, são enquadradas de acordo com o que determina a Legislação: LC 239/98; on 4/17; NR 15 Atividades e Operações Insalubres, na forma que determina a Legislação para enquadramento.

O enquadramento como risco biológico das atividades de Cuidador Infantil, Educador Infantil e Auxiliar Operacional, deverá ser efetuado com base na Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, conforme transcrita a seguir:

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - ANEXO XIV - AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

- Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:
- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

Concluimos que não há enquadramento legal para as atividades desenvolvidas pelos servidores nos cargos de **cuidador infantil; educador infantil e auxiliar operacional** de acordo com a NR 15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, assim não foi emitido **Laudo de Insalubridade** sobre as atividades desenvolvidas pelo servidores nesses Cargos.

As atividades desenvolvidas pelas **Auxiliares Operacionais** que trabalham em Cozinhas dos CMEI ou ESCOLAS MUNICIPAIS, poderão ser enquadradas como Insalubres, se no ambiente de trabalho o Calor gerado pelos fogões industriais existentes no local, atinjam o Limite de Tolerância estabelecido na NR 15 Atividades e Operações Insalubres - Anexo 3 – Limites de Tolerância ao Calor, e o ambiente é enquadrado como insalubre. 

Constatando a existência do Calor acima do Limite de Tolerância no ambiente analisado, é emitido o Laudo de Insalubridade com enquadramento das atividades como INSALUBRES, e um PARECER é emitido enquadrando as atividades como Insalubre GRAU DE RISCO MÉDIO, com adicional de 20% sobre o Salário Mínimo Nacional, de acordo com o Lei Complementar 266/98.

O Art. 194 CLT, cita que: "O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou periculosidade CESSARÁ com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física".

A concessão de adicional de Insalubridade deve ser implantada quando existe o enquadramento legal de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e de acordo com o que determina o Estatuto do Servidor Municipal da PMM.

Cabe aos servidores da Saúde Ocupacional/SERH, responsáveis pelos enquadramentos das atividades como Insalubre, cumprir o que determina as Normas Regulamentadoras e o Estatuto do Servidor Municipal.

A elaboração do Laudo de Insalubridade só é efetuada quando existir o enquadramento legal para a atividade desenvolvida pelo Servidor.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Maringá, 22 de agosto de 2019


FRANCISCO VIEIRA AMADO
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ - PARANÁ

CNPJ:- 76.282.656/0001-06

XV DE NOVENBRO, 701 - CENTRO

Exercício:- 2019

PROCESSO Nº 58556 / 2019

DATA: 07/08/2019 - :10:29:37

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CPF/CNPJ: 77.926.509/0001-94

RG/Insc. Est.:

Endereço: AVENIDA PAPA JOÃO XXIII, 239

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MARINGÁ - PR

CEP: 87030-110

Telefone: (44) 302741-14

ASSUNTO/MOTIVO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

REQUERIMENTO Nº 1121/2019 - VER WILLIAM GENTIL E JEAN MARQUES - SOLICITA QUE INFORME SE O LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE INSALUBRE JÁ FOI PROVIDENCIADO PELA MUNICIPALIDADE PARA OS CARGOS DE CUIDADOR INFANTIL, EDUCADOR INFANTIL E AUXILIAR OPERACIONAL LOTADOS NAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Observação:

End. Correspondência: PAPA JOÃO XXIII - Nº: 239

Bairro: CENTRO

Cidade: MARINGÁ - PR

CEP: 87030110

Complemento:

Telefone: (44) 302741-14 - **Celular:** - **Email:**

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:
-------	---------	-------	-----------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Requerente

CLAUDIA HOFFMANN-
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 1121/2019

Maringá, 26 de junho de 2019.

Os adiante nomeados, Vereadores com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requerem ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe ou envie a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, se o laudo de constatação de atividade insalubre já foi providenciado pela Municipalidade para os cargos de Cuidador Infantil, Educador Infantil e Auxiliar Operacional lotados nas escolas e centros municipais de educação infantil, e, em caso positivo, encaminhe cópia do documento. Em caso negativo, decline a data prevista para essa finalidade.

Atenciosamente, Vereadores **William Gentil e Jean Marques**.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 27/06/2019, às 15:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 05/08/2019, às 13:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0138522** e o código CRC **5874BBCA**.

A. Seduc

☐ PARA CIÊNCIA E ANÁLISE

☒ PARA EMITIR PARECER

☐ PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

☐ PARA ARQUIVO

MARINGÁ, 07 / 08 / 19

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

DEVOLVER ATÉ 19/08/19
FICAR ATENTO AO
PRAZO DE DEVOLUÇÃO

Ciente.
Encaminho à Fonte
da Educação Infantil
para informações.
att.

Gisele Colombari 09/08/19

Gisele Colombari Gomes
Secretária Municipal de Educação
Dec. 426/2019

Ass

A/C : URGENTE

Via (RH) para informações e parecer sobre a solicitação em anexo. Conforme conversa com a Patrícia (Seduc).

att,

Nilda da Silva Martins

Nilda da Silva Martins
Matricula 19590 / 31615
Assessora Pedagógica

APÓS DEVOLVER À SEDUC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Gerência de Cadastro Funcional e Prestação de Contas de Atos de Pessoal
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1632 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00016109/2022.77

Ao Superintendente,

Em resposta ao Item 3 do Requerimento N. 432 (SEI nº 0239800) segue anexo o Parecer da Diretoria de Saúde Ocupacional emitido em 22/08/2019 quanto ao pedido da Câmara para pagamento do adicional de insalubridade para alguns cargo na Secretaria Municipal de Educação. O parecer informa não ser devido o adicional de insalubridade.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Minardi Galo, Gerente de Cadastro Funcional e Prestação de Contas de Atos de Pessoal**, em 19/04/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0243691** e o código CRC **C627B07B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Unidade Temporária

Comissão Permanente de Análise, Estudo e Elaboração do Projeto de Lei Complementar de Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração

Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 4/2022/CPRPCCR-UT/UNIDTEMP

PROCESSO Nº: 01.02.00016109/2022.77

INTERESSADO: Maringá Câmara Municipal, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Resposta ao requerimento n. 432

EXPOSIÇÃO

O Vereador Delegado Luiz Alves no uso de suas atribuições regimentais requer por meio do documento nº 432/2022, ao chefe do Poder Executivo do Município de Maringá, Exmo. Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, informações referentes ao cargo de Cuidador Infantil.

PEDIDO

A saber: 1 - se há possibilidade de determinar que os vencimentos dos Cuidadores Infantis que trabalham nos centros municipais de educação infantil sejam igualados aos vencimentos dos Cuidadores de Idoso e da Saúde, tendo em vista que os mesmos realizam todo o atendimento à criança, desde a limpeza até o pedagógico, e, em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade; 2 - se há possibilidade de determinar o pagamento de gratificação ou auxílio capacitação ou instrução aos Cuidadores Infantis que trabalham nos centros municipais de educação infantil, tendo em vista que todos possuem curso superior e desempenham as funções de pedagogos, e, em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade; 3 - se há possibilidade de determinar o pagamento de adicional de insalubridade aos Cuidadores Infantis que trabalham nos centros municipais de educação infantil, tendo em vista que os mesmos exercem funções diversas vinculadas à saúde, limpeza e educação, e, em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade.

RELATÓRIO.

Em análise do Requerimento nº 432/2022 do Vereador Delgado Luiz Alves, ao item 3 consta por meio do despacho processo/documento nº. [0243691](#), acompanhado do anexo processo/documento nº. [0243690](#) resposta da Saúde Ocupacional do Município de Maringá.

Em atenção ao item 1 informamos ao Ilmo. Ver. que dado o parecer do processo nº 69030/2021 aprovado por unanimidade pela Comissão de Análise e Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Geral, Lei Complementar Municipal nº 966/2013, foi encaminhado para custos o pleito aprovado em Assembleia da categoria realizada em 28 de setembro de 2021 que solicita o reenquadramento do Cargo de Cuidador Infantil do atual subgrupo GEM VI para o subgrupo GEM I, em que estão enquadrados os cargos de Cuidador de Idoso e Cuidador em Saúde.

Restando ainda o item 2, informamos que esta Comissão não possui competência para instituição de gratificação, uma vez que a mesma é regulamentada por meio da Lei Municipal 239/1998 que não é objeto de revisão desta Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Tokunaga Nemoto, Membro de Comissão**, em 29/04/2022, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265000** e o código CRC **B8A2CBEA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Unidade Temporária

Comissão Permanente de Análise, Estudo e Elaboração do Projeto de Lei Complementar de Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração

Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: 3221-1275 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00016109/2022.77

À Supsegep,

Segue anexo Paracer 4 (0265000) respondendo os questionamentos dos itens: 1, 2 do requerimento e a Saúde Ocupacional respondeu o item 3 (0243690).

Segue para ciência e demais providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Tokunaga Nemoto, Membro de Comissão**, em 29/04/2022, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265023** e o código CRC **E91789AD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Gerência Administrativa e Financeira da SEGEP
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1310 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 340/2022/SEGEP

Maringá, 05 de maio de 2022.

Ao Senhor
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito

Avenida XV de Novembro 701, Paço Municipal, Zona 1
87013-230 Maringá - PR

Assunto: **Requerimento nº 432/2022 - Câmara Municipal de Maringá.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao contido no Requerimento nº 432/2022, da Câmara Municipal de Maringá, solicitamos que expeça ofício à Casa de Leis respondendo ao solicitado conforme Despacho GCFPCAP (SEI nº 0243691) e Despacho CPRPCCR-UT (SEI nº 0265023).

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Clóvis Augusto Melo, Secretário de Gestão de Pessoas**, em 06/05/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281410** e o código CRC **BC3E29B9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 1595/2022 - GAPRE

Maringá, 10 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 432/2022 (SEI nº 0239800), apresentado pelo Vereador **Luiz Claudio da Silva Alves**, que solicita para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - se há possibilidade de determinar que os vencimentos dos Cuidadores Infantis que trabalham nos centros municipais de educação infantil sejam igualados aos vencimentos dos Cuidadores de Idoso e da Saúde, tendo em vista que os mesmos realizam todo o atendimento à criança, desde a limpeza até o pedagógico;

2 - se há possibilidade de determinar o pagamento de gratificação ou auxílio capacitação ou instrução aos Cuidadores Infantis que trabalham nos centros municipais de educação infantil, tendo em vista que todos possuem curso superior e desempenham as funções de pedagogos;

3 - se há possibilidade de determinar o pagamento de adicional de insalubridade aos Cuidadores Infantis que trabalham nos centros municipais de educação infantil, tendo em vista que os mesmos exercem funções diversas vinculadas à saúde, limpeza e educação, e, em caso positivo, decline a data prevista para essa finalidade.

Em resposta aos questionamentos do parlamentar, anexamos o Ofício 340 (SEI nº 0281410), Despacho CPRPCCR-UT (SEI nº 0265023), Parecer 4 (SEI nº 0265000), Despacho GCFPCAP (SEI nº 0243691) e Anexo (SEI nº 0243690) da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - Segep.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 10/05/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0288594** e o código CRC **8A4700BC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00016109/2022.77

SEI nº 0288594